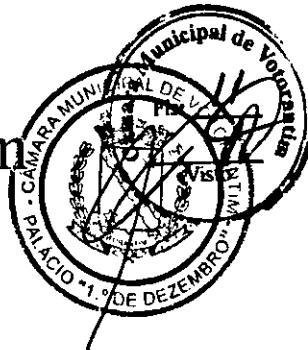




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 023/11

Projeto de Lei nº 024/11

Dispõe sobre o pagamento de meia-entrada a todos os professores da rede pública municipal e particular de Votorantim, nos espetáculos artísticos, esportivos, culturais e outros, e dá outras providências

Lei nº.....de.....de.....de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os professores da rede pública municipal e particular, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas, teatros e similares, públicos e privados que tenha o apoio do Poder Público ou tenham subvenção de verba pública, onde se realizem eventos artísticos, culturais, esportivos e outros com a cobrança de ingresso.

Parágrafo único – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficas, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único – Consideram-se apoio e subvenção do Poder Público toda forma de auxílio do Poder Público para o desenvolvimento do evento, seja de forma direta ou através de fundos de apoio municipal, estadual e federal, leis de benefício e incentivo e outros.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, a pessoa deverá comprovar devidamente que leciona em alguma escola da rede pública ou particular, através da carteira funcional ou holerite atual.



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Nas bilheterias e locais de venda de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura deverá comunicar aos promotores de eventos nos recintos de próprios públicos cedidos ou locados para esse fim, e privados que receba apoio, incentivo ou subvenção através das Leis de Incentivo e Fundo de Assistência Municipal, Estadual e Federal, acerca da necessidade do cumprimento da exigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 21 de junho de 2.011.

Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE

Solange de Oliveira Pedroso
1ª SECRETÁRIA

Heber de Almeida Martins
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 08 / 07 / 11
Lei nº 2225,
de 05 / 07 / 11